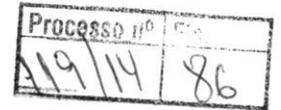




Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA



CONTRATO Nº 146/2014

TERMO DE CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA PARA O CARNAVAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ISIS LOIS HILDEBRAND - ME.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **LOCADOR** e de outro lado, a empresa **ISIS LOIS HILDEBRAND - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.476.923/0001-63, sediada na Rua 30 de novembro, nº 215, sala 02, Centro, C.E.P. 15.200-000, no Município de José Bonifácio, Estado São Paulo, neste ato representada por **ISIS LOIS HILDEBRAND**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG no 29.837.552-7 SSP/SP e do CPF/MF no 221.650.278-29, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 023/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO -

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a locação 57,5 m (cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros) de arquibancada com passarela de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e com 06 (seis) degraus a ser instalada em local a ser indicado, na área de desfile dos blocos o Carnaval deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com a documentação e especificações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 023/2014.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos objeto deste Instrumento de Contrato deverão ser entregues em rigorosa observância as especificações e condições gerais contidas no presente no Edital e da proposta vencedora, incluindo os serviços de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, em local ser indicado pela CONTRATANTE, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

Os equipamentos objeto deste Termo de Contrato, deverão ser montados, até o dia 27 de fevereiro de 2014, devendo ficar à disposição até o dia 05 de março de 2014.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

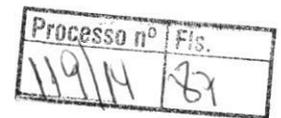
A LOCATÁRIA em razão da locação dos equipamentos, e de acordo com a proposta da LOCADORA, observadas as condições apresentadas no Edital de Licitação – Convite nº 023/2014, se obriga a pagar pela locação dos equipamentos o valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA



CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas na dotação orçamentária 23.695.0010.1012 da Divisão de Turismo.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste contrato será pago posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal no caixa da Prefeitura.

CLÁUSULA VII - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA em virtude da presente locação se obriga a fornecer o local para a instalação dos equipamentos ora locados.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA a expedição do alvará municipal, necessário à realização dos shows artísticos.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA.

É de responsabilidade da LOCADORA a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio dos equipamentos, durante todo período em que os mesmos ficarem instalados no Município, inclusive quando estes forem usados pela LOCATÁRIA.

A LOCADORA se obriga a empregar na realização dos serviços, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

A LOCADORA reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

| Processo nº | Fis. |
|-------------|------|
| 119/14 | 88 |

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a LOCATÁRIA aplicar à LOCADORA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 023/2014, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida, 27 de fevereiro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

ISIS LOIS HILDEBRAND - ME
ISIS LOIS HILDEBRAND
Locatária

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-